MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009390/2017**
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. ANTONIO HONORATO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	JOSÉ ALVES PEIXOTO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM:	SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SETUR
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SETUR

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Tratam os autos de **Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira,** realizada pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 3ª CCE, na **Secretaria de Turismo do Estado da Bahia (Setur)**, no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/08/2017, com o objetivo de "*verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos*".

Às fls. Ref.1953521, a 3ª CCE identificou diversas irregularidades sem atendimento satisfatório.

Às fls. Ref.1953950 consta **Matriz de Responsabilização** que atribui os achados auditoriais aos Srs. Diogo Rodrigues Medrado (Diretor-Presidente), Ângela Fucs (Diretor Administrativo e Financeiro), Termutes Alves dos Santos (Coordenador de Contratos e Convênios), Carolina Marinho (Fiscal do Contrato n. 245/2017), Paulo Vital (Fiscal do Contrato n. 007/2017), Zitomir Souza de Jesus (Fiscal dos Contratos n. 09/2017 e 011/2017) e Godofredo Teixeira da Paixão (Coordenador Financeiro).

Devidamente notificados, os gestores apresentaram esclarecimentos às fls. Ref. 2004647, Ref.2004648, Ref.2004650, Ref.2004659, Ref.2004661, Ref.2004662, Ref.2004670,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMDYZNTG4

Ref.2004667, Ref.2004647 e Ref. 2010285.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC.

Observa-se, da análise dos autos, que não foi realizado o cotejamento entre os esclarecimentos apresentados pelos gestores e as irregularidades identificadas inicialmente pela Unidade Técnica no Relatório de Auditoria. Tal providência faz-se necessária para que se propicie o **pleno atendimento ao contraditório e à ampla defesa material**, uma vez que foram carreados aos autos informações e documentos relacionados aos achados auditoriais abaixo especificados, que podem repercutir nas responsabilizações atribuídas e no mérito da presente Auditoria:

> 1. Pagamentos realizados sem que fossem apresentadas as cópias dos cadastros de pessoa física e jurídica participantes no evento, bem como as respectivas listas de presença e o relatório final do cumprimento do objeto (Item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria);
> 2. Não comprovação da apresentação de relatório de atividades para cada serviço fornecido à Bahiatursa (Item 6.1.2.1 do Relatório de Auditoria);

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas – MPC **opina** pela remessa dos autos à Unidade Técnica Competente, para que realize o cotejamento entre as irregularidades identificadas no Relatório auditorial e os esclarecimentos e os novos documentos apresentados pelos gestores**.**

Salvador, 09 de maio de 2018.

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMDYZNTG4

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Erika de Oliveira Almeida Procuradora do Ministério Público - Assinado em 09/05/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: IXMDYZNTG4